

Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa

**EMENTA:** Portaria nº 1268/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**Decisão:** Registrar a Portaria nº 1268/2011, de 09 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Telma Maria Louchard Monteiro Santos, no cargo de Professor Pedagógico, MAG. 01, REF. 03, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-4.933,06 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 23.063, DE 29/11/2012  
PROCESSO Nº 201120434-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Iraide Barbosa Pires

Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa

**EMENTA:** Portaria nº 1428/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**Decisão:** Registrar a Portaria nº 1428/2011, de 15 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Iraide Barbosa Pires, no cargo de Professor Pedagógico, MAG. 01, REF. 11, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-4.062,52 (quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 166, de 18.09.2012, que contém a aposentadoria de MÁRCIA MAIA FRANCO, no cargo de Assessor Técnico.

**ACÓRDÃO Nº 51.542**

Processo nº 2012/51569-3

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 26.863, de 30.10.2012, que contém a aposentadoria de MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, no cargo de Assessor de Gabinete, TCE-AAGC-502, desta Corte de Contas, devendo o ato em questão ser corrigido no tocante a fundamentação legal nos termos indicado pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 51.543  
PROCESSO Nº 2012/51590-0**

**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 26.852, de 30.10.2012, que contém a aposentadoria de ANA CECÍLIA ALENCAR ANGLADA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A Nível 2 desta Corte de Contas, devendo o ato em questão ser corrigido no tocante a fundamentação legal nos termos indicado pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Sessão de 06.12.2012

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473230**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de dezembro de 2012 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 51.524**

**PROCESSO Nº. 2008/53691-8**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Exmª Srª. Conselheira Relatora e com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da Portaria AP nº. 1575, de 02/05/2008, que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face das pendências apontadas nos autos, dando causa ao não preenchimento dos princípios constitucionais e legais necessários ao registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO Nº. 51.525**

**PROCESSO Nº 2008/53571-1**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 0504, de 05.07.2001, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ BARBAS BAHIA, dependente do ex-segurado JOSÉ BAHIA FILHO.

**ACÓRDÃO Nº. 51.526**

**Assunto:** Prestações de Contas

**Processo nº 2009/51355-4** – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio nº 137/2008-SEDUC, no valor de R\$-51.134,16 (cinquenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito;

**Processo nº 2010/50472-1** – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMANDANTE LAURINDO CÂNDIDO AZEITONA, referente ao Convênio nº 638/2009-SEDUC, no valor de R\$-9.900,00 (nove mil e novecentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO DA FONSECA, Coordenador.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 51.527**

**Assunto:** Prestações de Contas

**Processo nº 2010/52341-0** – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ANTONIO LEMOS, referente ao Convênio nº 552/2008-SEDUC, no valor de R\$-11.790,00 (onze

mil, setecentos e noventa reais) de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO BERNARDINO DE LIMA, Coordenador;

**Processo nº 2012/50202-4** – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARÁ, referente ao Convênio nº 013/2011-SESPA, no valor de R\$-41.580,00 (quarenta e um mil,

quinhentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. VALDIR SOARES DE MOURA, Diretor Presidente.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 51.528**

**Assunto:** Prestações de Contas

**Processo nº 2010/50707-1** – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio nº 132/2008-SAGRI e Termo Aditivo, no valor de R\$-41.197,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais) de responsabilidade do Sr. BONIFÁCIO RAMOS DA SILVA, Presidente;

**Processo nº 2010/50951-0** – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 133/2008-SESPA, no valor de R\$-179.392,35 (cento e setenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. MARILIA BRASIL XAVIER, Reitora;

**Processo nº 2011/50095-2** – INSTITUTO DE CIDADANIA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 115/2010-SECULT, no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. MARCILENA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA, Diretora Presidente;

**Processo nº 2011/52436-0** – ASSOCIAÇÃO INSTITUTO HEXÁGONO-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, PESQUISAS E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 096/2010-SAGRI, no valor de R\$-47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. WELINGTON MORAIS FERREIRA, Presidente.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 51.529**

Processo nº 2012/50437-0

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 400/2010 firmado entre a CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ e a SEDUC.

**Responsável:** Sr. MARCOS CALDAS GONÇALVES, Presidente.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com isenção de multa em face da aplicação do Prejulgado nº 14 deste Tribunal, e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 51.530**

Processo nº 2007/50145-2

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 009/2005 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE e o SETRAN.

**Responsável:** Espólio do Sr. JOÃO VIEIRA DA CUNHA, Prefeito à época

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 julgar regulares as contas no valor de R\$-125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com isenção de multa em face da extinção da punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art.5º, inciso XLV) e dar quitação ao espólio.

**ACÓRDÃO Nº. 51.531**

Processo nº. 2009/52044-7

**Assunto:** Recurso de Revisão.

**Recorrente:** Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves.

**DECISÃO RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 42.034, DE 23/08/2007.**

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares, com isenção de multa aplicada, em face do Prejulgado nº 14 deste Tribunal.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473217  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
NÚMERO: 19/2012**

Objeto: Registro de preços de água mineral para a aquisição que se fizer necessária, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva nº. 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08:00 às 14h, podendo também ser obtido através da internet no site <http://www.tce.pa.gov.br>.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14 horas, ou através do telefone (91) 3210-0613.

Responsável pelo certame: GISELE MOURA DE QUEIROZ

Local de Abertura: Tribunal de Contas do Estado do Pará

Data da Abertura: 09/01/2013

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
Origem do Recurso		
01032112262670000	339030	0301000000
Estadual		
01032112262670000	339030	0101000000
Estadual		

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ac. 51.541, 51.542 e 51.543

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473222**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de dezembro de 2012, tomou a seguinte decisão:

**ACÓRDÃO Nº 51.541**

Processo nº 2012/50813-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº.